

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XVI - Nº 2300 - SUPLEMENTO - SEGUNDA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025 - Distribuição gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeita
YARACINTHIA ROCHANOGUEIRA

Vice-Prefeito
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral
JANDERSON MORAIS MIRANDA

Controladoria Geral do Município
FABIANO PESSANHA RANGEL

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano
CLAUDINÉIA ALVES PINTO RODRIGUES

Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
ROBERTO VINAGRE CARDOSO

Chefia de Gabinete
JAIRO GUIMARÃES BATISTA

Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia
LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO

Secretaria de Saúde
FAUZI RIBEIRO CHERENE

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ

Secretaria de Governo e Relações Institucionais
CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO

Secretaria de Esporte
LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretaria de Transporte
RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO

Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)
PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO

Secretaria de Fazenda
JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
DENIVAL ALVES CORREA NETO

Secretaria de Pesca
JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ENALDO VIEIRA BARRETO

Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil
MILSON DE FREITAS MOTA

Secretaria de Meio Ambiente
LUCIANA LANDIM SOFFIATI

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.001, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 869 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 "PRIMEIROS SOCORROS NA ESCOLA" NA REDE PÚBLICA E PARTICULARES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA- RJ E DÁ OUTRAS

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos com orientações de primeiros socorros em todas as creches e escolas públicas e privadas localizadas no Município de São Francisco de Itabapoana.

§ 1º Os cartazes deverão ser instalados em locais de grande circulação e visibilidade, especialmente nas salas de aula, entradas principais, corredores, refeitórios e demais áreas comuns.

§ 2º Os conteúdos dos cartazes deverão seguir as diretrizes de instituições reconhecidas na área da saúde e conter instruções claras e ilustrativas sobre procedimentos básicos de primeiros socorros, incluindo engasgo, parada cardiorrespiratória, desmaio, entre outros.

Art. 2º O Projeto "Primeiros Socorros nas Escolas" poderá incluir atividades educativas práticas voltadas aos alunos do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, visando à difusão de conhecimentos básicos de primeiros socorros.

Art. 3º O Poder Executivo poderá implementar programa de capacitação em primeiros socorros, destinado a alunos do 8º e 9º ano, prevendo emissão de certificados conforme critérios e periodicidade definidos em regulamentação própria, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O Poder Executivo, mediante regulamentação, estabelecerá critérios de fiscalização e medidas administrativas aplicáveis ao cumprimento desta Lei pelas instituições da rede pública e privada de ensino do Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo normas complementares, critérios de aplicação e limites de execução, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei ficará a critério do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira, devendo ser regulamentada em ato próprio.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 11 de novembro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Daniel Oliveira Abílio.

LEI MUNICIPAL Nº 1.002, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, O "DIA MUNICIPAL DO PASSARINHEIRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São Francisco de Itabapoana, o "Dia Municipal do Passarinheiro", a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar a tradição local relacionada à criação e à cultura dos pássaros de canto, incentivando ações de caráter cultural, educativo e de preservação ambiental.

Art. 3º O Poder Executivo, a seu critério, poderá adotar medidas necessárias para dar visibilidade à data ora instituída, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 11 de novembro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ralph Nascimento Mata.

LEI MUNICIPAL Nº 1.003, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

CRIO O PROGRAMA DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA- RJ DENOMINADO "MEU PRIMEIRO ESTÁGIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Meu Primeiro Estágio", com o objetivo de incentivar a contratação de estagiários por empresas instaladas em São Francisco de Itabapoana, tendo como contrapartida financeira a concessão de incentivos e benefícios fiscais por parte do Município, cabendo a este definir sobre quais tributos incidirão, bem como percentuais dos benefícios.

Art. 2º Poderá participar do Programa toda e qualquer empresa contribuinte no Município de São Francisco de Itabapoana, que não possua débitos vigentes com o Município até o ato da solicitação do incentivo, e demonstre interesse em realizar a contratação de estagiários através do Programa "Meu Primeiro Estágio", inclusive indicando o número estimado de contratados.

Art. 3º Para solicitar a concessão de incentivos ou benefícios fiscais, as empresas participantes deverão obedecer às seguintes condições:

I – contratação de estagiário(s) que esteja(m) cursando o último ano do ensino médio e/ou de estudante(s) de nível superior que curse(m) qualquer período acadêmico, desde que residente(s) em São Francisco de Itabapoana.

II – não possuir débitos fiscais com a Administração Pública Municipal.

III – possibilitar ao estagiário condições necessárias para o bom desempenho das funções no trabalho, sem prejuízos à respectiva formação curricular do educando.

IV – obedecer as regras da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – "Lei do Estágio".

Art. 4º A concessão dos benefícios fiscais será proporcional ao número de estagiários contratados. A concessão dos incentivos fiscais será regulamentada por lei específica, nos termos do art. 150, §6º da Constituição Federal e conforme critérios a serem definidos em regulamento.

§1º O Poder Executivo poderá estabelecer faixas progressivas de benefício, incentivando a contratação de maior número de estagiários.

§2º Para cada estagiário adicional contratado além do mínimo exigido, poderá ser concedido benefício fiscal adicional, respeitando o limite previsto em regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de prioridade para a concessão de incentivos fiscais às empresas que contratarem estagiários oriundos de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou em situação de vulnerabilidade social, comprovada mediante declaração da assistência social do município.

Art. 6º As empresas que receberem o incentivo ou benefício fiscal terão total autonomia na seleção e escolha dos estagiários, podendo realizar as próprias condições de avaliação de desempenho para manutenção do contrato.

Parágrafo único. Em caso de desligamento do estagiário, fica automaticamente cancelado ou reduzido o benefício fiscal, conforme o caso, a partir do mês em que a demissão ocorrer, caso a vaga não seja novamente preenchida por outro estudante.

Art. 7º Para concessão e fiscalização do incentivo fiscal, a Secretaria responsável poderá emitir declaração ou certificado de que a empresa participante atende às exigências da presente Lei.

§1º As declarações e/ou certificados de participação deverão mencionar o número de estagiários contratados e a espécie de incentivo ou benefício fiscal concedido pelo Município, com o respectivo percentual, se for o caso.

§2º As declarações e/ou certificados, para efeito de aplicação do benefício fiscal de que trata esta Lei, terão validade de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

§3º Os pedidos de renovação das declarações e/ou certificações deverão ser apresentados antes do término de sua validade, sob pena da perda do benefício fiscal no mês subsequente.

Art. 8º Os estabelecimentos participantes do Programa "Meu Primeiro Estágio" deverão afixar, em local visível ao público, adesivo ou placa com os dizeres:

"AQUI TEM UM ESTAGIÁRIO – Programa Meu Primeiro Estágio – Lei Municipal nº ___/2025", conforme modelo padronizado a ser disponibilizado pelo Poder Executivo.

§1º O objetivo da sinalização é promover a transparência do Programa, valorizar os estagiários e estimular a adesão de novos estabelecimentos.

§2º O descumprimento deste artigo poderá implicar na suspensão temporária do benefício fiscal, até a regularização da sinalização.

Art. 9º Ficam autorizados a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana a integrarem o Programa "Meu Primeiro Estágio", por meio da contratação de estagiários para atuação em seus órgãos e departamentos, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

§1º A seleção dos estagiários poderá ocorrer diretamente ou por meio de convênio com instituições de ensino ou com agentes de integração, ficando o Município autorizado a firmar parcerias com entidades como o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), o Instituto Euvaldo Lodi (IEL) ou similares, para gerir os processos de seleção, contratação e acompanhamento dos estagiários.

§2º As contratações observarão a disponibilidade orçamentária vigente e não gerarão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública.

§3º O Poder Executivo poderá estabelecer cotas de vagas para estudantes em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente residentes no Município, com comprovação por inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) ou por avaliação da Assistência Social Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 11 de novembro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Daniel Oliveira Abílio.

LEI MUNICIPAL Nº 1.004, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARA A EXPOAGRO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado a "ExpoAgro" como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de São Francisco de Itabapoana, em reconhecimento à sua importância histórica, cultural, social e econômica para o desenvolvimento sustentável da região.

Art. 2º Fica instituído, no calendário oficial do Município, que a ExpoAgro será realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro, período em que tradicionalmente ocorre o evento, ficando o Poder Executivo autorizado a definir a data exata de realização a cada ano, observada a tradição local.

Art. 3º São objetivos da ExpoAgro:

I – promover e valorizar a agricultura, a pecuária e demais atividades produtivas do Município;

II – incentivar o intercâmbio de conhecimentos e tecnologias entre produtores rurais, comerciantes, instituições de ensino e pesquisa;

III – preservar, resgatar e difundir tradições, manifestações culturais e artísticas locais;

IV – fomentar o turismo rural e cultural, contribuindo para a divulgação da identidade e potencialidades de São Francisco de Itabapoana;

V – impulsionar a economia local, gerando oportunidades de negócios e emprego para a população;

VI – promover a educação ambiental e práticas sustentáveis voltadas para o desenvolvimento rural e urbano;

VII – estimular a participação comunitária, fortalecendo o sentimento de pertencimento e união entre os moradores;

VIII – servir como vitrine para exposição e comercialização de produtos e serviços produzidos no Município e na região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 11 de novembro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

*Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Nelcimar Macedo dos Santos Júnior e Daniel Oliveira Abílio.

LEI MUNICIPAL Nº 1.005, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL E IMATERIAL, PAISAGÍSTICO E ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA AS FALÉSIAS DA PRAIA DE LAGOA DOCE.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas como Patrimônio Histórico-cultural de natureza Material e Imaterial, Paisagístico e Ecológico do Município de São Francisco de Itabapoana as Falésias da Praia de Lagoa Doce, localizadas na zona litorânea do município.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata esta Lei tem como objetivo:

I – Preservar e valorizar a formação geológica, ecológica e paisagística das falésias;

II – Proteger o patrimônio cultural imaterial vinculado à memória, aos saberes, tradições e manifestações populares associadas às falésias e à localidade que compreende as falésias;

III – Fomentar políticas públicas voltadas à educação patrimonial, ao turismo sustentável e à proteção ambiental da área;

IV – Assegurar a participação da comunidade local na valorização, uso sustentável e conservação do bem declarado como patrimônio.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Patrimônio Material: a formação natural das falésias, sua constituição geológica, aspectos físicos e ambientais;

II – Patrimônio Imaterial: os saberes tradicionais, expressões culturais, lendas, histórias orais, práticas comunitárias e demais manifestações culturais associadas às falésias e à localidade que compreende as falésias;

III – Patrimônio Paisagístico: a paisagem natural formada pelas falésias e seu entorno, considerada bem de valor estético, ambiental e cultural;

IV – Patrimônio Ecológico: o conjunto de elementos naturais que compõem o ecossistema das falésias, incluindo a fauna, flora e as interações ambientais do local.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais competentes, poderá adotar providências necessárias para:

I – O registro e reconhecimento das Falésias da Praia de Lagoa Doce como bem patrimonial nos cadastros municipais;

II – A elaboração de planos de manejo e proteção ambiental e cultural da área;

III – A promoção de ações educativas, turísticas e culturais para divulgação e valorização do patrimônio.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, pesquisa, entidades culturais, ambientais e órgãos estaduais e federais, visando à implementação de ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 11 de novembro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Cesar da Silva Cerqueira.

LEI MUNICIPAL Nº 1.006, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 990/2025, QUE "ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOELINA DE SOUZA RODRIGUES PARA ESCOLA MUNICIPAL HEWERTON VENTURA FARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica REVOGADA a Lei Municipal nº 990/2025, que "ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOELINA DE SOUZA RODRIGUES PARA ESCOLA MUNICIPAL HEWERTON VENTURA FARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º. Em decorrência do disposto no Art. 1º, a Escola Municipal anteriormente denominada pela Lei revogada retoma sua denominação original de ESCOLA MUNICIPAL MANOELINA DE SOUZA RODRIGUES.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 11 de novembro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ricardo Alexandre da Silva Santos.

CÂMARA MUNICIPAL

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
SANTOS
Presidente

ERBSON GOMES PIRES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
Vice-presidente

JARÉDIO BARRETO DE
AZEVEDO

NELCIMAR MACEDO DOS
SANTOS JÚNIOR
Primeiro Secretário

JOÃO ELENO BARRETO DE
JESUS

EDIMAR MACEDO CORDEIRO
Segundo Secretário

LUIZ CESAR DA SILVA
CERQUEIRA

DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO

PATRÍCIA MIRANDA CHERENE

EDMAR AZEREDO RIBEIRO

RALPH NASCIMENTO MATA

LEI MUNICIPAL Nº 1.007, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 403/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013 PARA INTEGRAR NO ÂMBITO DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 28 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana, o Dia do Servidor Público Municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.

Art. 2º. O Dia do Servidor Público Municipal passará a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá declarar ponto facultativo no dia 28 de outubro, em homenagem ao Dia do Servidor Público Municipal, ressalvados os serviços essenciais, cuja continuidade deverá ser assegurada.

Art. 4º. Nesta data, o Poder Executivo poderá ainda promover atividades de valorização, capacitação, integração e reconhecimento dos servidores públicos municipais, em parceria com a Câmara Municipal e demais entidades locais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 11 de novembro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ricardo Alexandre da Silva Santos.

Consumidor,
você possui direitos e deveres

Informe-se!



PROCON
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ